**RESOLUÇÃO CSDP Nº 181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Revoga a Resolução Nº 09, de 16 de abril de 2007, estabelecendo um só tipo de vestes talares aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 7 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará exercer a normatização no âmbito da Defensoria Pública (art. 11, LCE 54);

CONSIDERANDO que não há motivo para vestes talares distintas entre membros e não-membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 134ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se a Resolução n. 9, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º O artigo 2º do Anexo I da Resolução n. 8, de 16 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 2º O modelo das vestes talares do Defensor Público consiste em beca confeccionada em tecido preto, com alamares frontais pretos, renda branca nos punhos, sobremanga até a altura dos cotovelos, comprimento aproximado de um palmo acima dos tornozelos e cordão verde, conforme Anexo II deste Resolução*.”

Art. 3º Fica criado o Anexo II da Resolução n. 8 conforme conteúdo em anexo único desta Resolução.

Art. 4º Revoga-se o artigo 6º do Anexo I da Resolução n. 8, de 16 de abril de 2007.

Art. 5º Fica autorizado o uso das vestes talares confeccionadas conforme modelo da redação original do art. 2º do Anexo I da Resolução n. 8 pelos defensores públicos que tomaram posse até a data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Fica criado o artigo 7º no Anexo I da Resolução n. 8, com a seguinte redação:

“*Art. 7º As vestes talares serão de uso obrigatório nas sessões do Conselho Superior para posse do Defensor Público Geral, do Subdefensor Público Geral, do Corregedor Geral e de seus membros eleitos, nas sessões de posse de defensores públicos nos cargos iniciais da carreira e nas demais sessões do Conselho Superior declaradas como solenes.*”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Anexo II, integrante da Resolução n. 8, de 16 de abril de 2016.

